CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

INDICAÇÃO Nº_____ 1866 / 2025

Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Conscientização, Prevenção, Diagnóstico e Cuidado Integral dos Transtornos Alimentares, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vemsubmeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para,após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, afimdeque,entendendoserrelevanteaointeressepúblico,dêosencaminhamentosdevidos para suaconsecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025.

Ver. Raimundo Filho
Partido Democrático Trabalhista - PDT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
04 NOV 2025

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Conscientização, Prevenção, Diagnóstico e Cuidado Integral dos Transtornos Alimentares, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Conscientização, Prevenção, Diagnóstico e Cuidado Integral dos Transtornos Alimentares (TAs), doravante denominado "Programa", em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais de saúde pública.

Art. 2º O Programa tem como finalidade principal a promoção da saúde mental e física da população fortalezense, por meio de ações coordenadas de prevenção, detecção precoce, tratamento e reinserção social de indivíduos afetados por Transtornos Alimentares, como Anorexia Nervosa, Bulimia Nervosa, Transtorno da Compulsão Alimentar Periódica, entre outros.

Art. 3º São diretrizes do Programa:
I – Educação e Conscientização: Promover campanhas contínuas de informação em mídias públicas, escolas, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e equipamentos culturais, desmistificando os TAs e combatendo o estigma associado à doença e à imagem corporal;

II – Capacitação Profissional: Promover a formação continuada de profissionais da Rede de Atenção Básica, Saúde Mental (CAPS), Educação e Assistência Social sobre o reconhecimento, abordagem inicial e encaminhamento adequado de casos suspeitos de TAs;

III – Diagnóstico Precoce: Implementar protocolos simplificados de rastreio e diagnóstico precoce nas unidades de saúde da rede municipal;

IV – Cuidado Integral e Multiprofissional: Assegurar o acesso a uma rede de cuidado integrada, envolvendo equipes multiprofissionais, como médicos, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais, em articulação com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e serviços especializados;

V – Parcerias: Estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de pesquisas, projetos e suporte ao tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela coordenação e execução do Programa, preferencialmente em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025.

Ver. Raimundo Filho
Partido Democrático Trabalhista - PDT

JUSTIFICATIVA

Os Transtornos Alimentares (TAs) representam uma grave crise de saúde pública que afeta uma parcela crescente da população brasileira, com alta prevalência entre adolescentes e jovens adultos, mas com impacto em todas as faixas etárias. Em Fortaleza, a complexidade social e a exposição a padrões estéticos inatingíveis, muitas vezes reforçados pela mídia e redes sociais, potencializam a vulnerabilidade.

A Anorexia Nervosa, a Bulimia Nervosa e o Transtorno da Compulsão Alimentar Periódica estão associados a severas consequências físicas e psíquicas, podendo levar a comorbidades graves e, em casos extremos, ao óbito. O diagnóstico tardio é um dos maiores desafios, pois o estigma social frequentemente leva os indivíduos a esconderem seus sintomas.

É importante salientar que, embora o Município de Fortaleza já possua a Lei nº 10.719, de 18 de abril de 2018, que institui a Política Municipal de Prevenção e Combate às Doenças Associadas aos Distúrbios Alimentares (incluindo a obesidade mórbida), o presente Projeto de Lei aprimora e complementa essa legislação.

Nosso foco é a criação de um Programa específico, com diretrizes operacionais e protocolos detalhados (rastreio nas UBS, articulação com CAPS, etc.), voltados exclusivamente para os Transtornos Alimentares de origem psicossocial, que demandam uma abordagem multiprofissional e de saúde mental mais aprofundada do que a prevista na política mais abrangente de 2018. Desta forma, o novo programa visa preencher lacunas práticas e garantir a eficácia do cuidado integral, conforme apontado inclusive em estudos acadêmicos recentes da UFC sobre a necessidade de protocolos específicos na rede primária de saúde.

Este Projeto visa, portanto, instituir um Programa Municipal que atue nas três frentes essenciais: Prevenção (conscientização e combate ao estigma), Diagnóstico (rastreio precoce nas UBS) e Cuidado Integral (garantindo o acesso a equipes multiprofissionais através dos CAPS e da Rede de Atenção Básica).

Ao capacitar nossos profissionais da ponta – nas escolas e nos postos de saúde – garantimos que a detecção ocorra cedo, otimizando o prognóstico e reduzindo a necessidade de intervenções de alta complexidade. O Programa proposto atende ao princípio constitucional da prioridade da saúde pública e ao dever do Município de promover o bem-estar de seus cidadãos.

Diante da urgência e da relevância social desta pauta, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto.

Ver. Raimundo Filho
Partido Democrático Trabalhista - PDT